LEI Nº 2.815/99

"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2000, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento do Município de Coronel Fabriciano, será elaborada segundo as Diretrizes estabelecidas nesta Lei, observando as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A elaboração do orçamento do Município e a fixação dos seus programas, projetos e metas, será feita, obrigatoriamente, através da participação popular, obedecendo a filosofia do Orçamento Participativo.

Art. 2º - As receitas públicas municipais incorporarão a receita tributária, a patrimonial, todas as receitas admitidas em legislação, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais, nos termos das respectivas constituições Federal e Estadual, as originadas de convênios firmados com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais ou internacionais e autorizadas por lei específica, pelo Poder Legislativo, as de empréstimo por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).

Art. 3º - A estimativa das receitas considerará:

I. As receitas tributárias, resultantes de impostos e taxas serão estimadas e projetadas com base de cálculo nos valores médios arrecadados no exercício corrente até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, considerando a projeção da expansão do número de contribuintes, bem como, atualização de todo o cadastro técnico do Município e as alterações da legislação tributária;

II. As transferências constitucionais correntes terão seus valores orçados com base nas informações prestadas pelos órgãos federais e estaduais competentes, em consonância à legislação em vigor;

III. Os fatores conjunturais econômicos e sociais que possam influenciar a produtividade de cada fonte.

Art. 4º - O Executivo Municipal desenvolverá, obrigatoriamente, medidas judiciais ou extrajudiciais para redução da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 5º - A fixação da despesa será em valores iguais aos da receita prevista, distribuída segundo as necessidades de cada unidade administrativa e orçamentária, englobando tanto as despesas correntes como as de capital, bem como a transferência para o Poder Legislativo e a FUNASF, para cobrir despesas necessárias ao seu processo de extinção.

Parágrafo único - Os gastos municipais que não são apropriáveis por nenhum órgão específico, constarão como Encargos Gerais do Município.

Art. 6º - O Município cumprirá o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar Nº 082/95, não dispendendo com o pagamento de pessoal, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, parcelas superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei Orçamentária anual.

Art. 7º - A fonte primária para se abrirem créditos adicionais será a reserva de contingência, seguida das demais fontes previstas no Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de Decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) do total das receitas orçamentárias.

Art. 9º - O Executivo Municipal fica autorizado a contrair operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, com autorização legislativa, respeitados os limites estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Art. 10 - Somente serão concedidas subvenções sociais a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública, que não visem lucros e nem remunerem seus diretores, respeitado o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei Federal 4320/64.

Art. 11 - A receita estimada e a despesa fixada na proposta orçamentária para o exercício de 2000 terão seus valores expressos em bases correntes de julho de 1999, utilizando-se métodos científicos e princípios contábeis, legalmente aceitos e reconhecidos.

Art. 12 - Para fazer face as desvalorizações da moeda, as receitas e despesas serão automaticamente corrigidas pela variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços (Disponibilidade interna) - da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre julho e dezembro de 1999. A partir de janeiro de 2000 até dezembro de 2000, o orçamento municipal poderá ser corrigido pelo mesmo índice.

Parágrafo Único - A periodicidade das correções de valores orçamentários será determinada pelo Executivo Municipal, através de Lei.

Art. 13 - O Município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como se seguem:

I. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

a) Implementar políticas de modernização administrativa;

b) Melhorar o acesso às informações públicas e descentralizá-las;

c) Continuidade do programa de treinamento e capacitação dos Servidores Públicos Municipais;

d) Promover ciclos de debates, cursos para a área de saúde do trabalhador envolvendo CIPA, PPRA E PCMSO;

e) Implementar a informatização em todas as Unidades Administrativas dos próprios municipais;

f) Consolidar no Código Tributário Municipal quaisquer alterações advindas de decisões judiciais, emendas constitucionais e legislação pertinentes;

g) Elaborar levantamento e cadastramento sócio-econômico dos contribuintes do município;

h) Desenvolver políticas voltadas para as áreas econômicas e sociais do município;

i) Incorporar novas tecnologias e novas técnicas gerenciais, visando a melhoria do atendimento do cidadão.

II. PLANEJAMENTO:

a) Levantamento aerofotogamétrico e mapeamento digital da área urbana;

b) Recadastramento imobiliário para atualização do Cadastro Técnico Municipal;

c) Revisão da Legislação Urbanística básica.

III. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:

a) Aquisição de livros para modernização da Biblioteca Municipal;

b) Ampliação, construção e manutenção de unidades escolares para atender o crescimento da demanda escolar, de acordo com o Orçamento Participativo;

c) Implantação do Ensino não-formal;

d) Construção de Ginásio Poliesportivo;

e) Construção do Centro Cultural;

f) Implantação do Museu Municipal desenvolvendo o programa de Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;

g) Aquisição de equipamentos para implantação do ensino de artes nas escolas;

h) Desenvolvimento do Programa de implantação de escolinhas de esporte;

i) Implementação definitiva do Sistema Municipal de Educação, conforme Lei de Diretrizes e Base da Educação;

j) Construção de Pré-escola com Creche;

k) Construção de duas quadras poliesportivas;

l) Construção de um Colégio;

m) Destinar verba para os clubes de futebol amador regularizados junto à LIDECEL.

IV. SAÚDE E SANEAMENTO:

a) Implementar o funcionamento da Rede Pública Municipal de Saúde, garantindo sua efetividade e, consequentemente a melhoria das condições de saúde da população;

b) Ampliar a estrutura física da Rede Municipal de Saúde, com a construção de unidades básicas;

c) Efetivação da reforma da Policlínica Municipal e adequação para funcionamento do Centro Odontológico;

d) Investir na capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da área de saúde do Município;

e) Realizar campanhas informativas, ampliando o processo de Educação em Saúde;

f) Adquirir equipamentos para melhoria dos atendimentos da Rede Municipal de Saúde.

V. AÇÃO SOCIAL E TRABALHO:

a) Desenvolver programas de geração de emprego e estimular a política habitacional da população de baixa renda;

b) Incentivar a produção rural, através de orientação técnica, mantendo Convênios com o IMA e EMATER, distribuir insumos, buscando maior produção e produtividade para o setor rural;

c) Contribuir para a comercialização de produtos agro-alimentares com redução de custos e melhoria de qualidade;

d) Prestar atendimento à criança, ao adolescente, realizando trabalhos em oficinas, com treinamentos e encaminhamentos à profissionalização, cultura, arte e lazer;

e) Realizar diagnóstico sobre a realidade da Assistência Social, dando prioridade a criança e ao adolescente, elaborar o Plano Municipal da Assistência Social em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Orgânica da Assistência Social;

f) Manter o Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar;

g) Criar programas ou estimular parcerias com entidades afins, no sentido de combater a miséria e a fome.

VI. OBRAS E MEIO AMBIENTE:

a) Execução de obras definidas no Orçamento Participativo/99;

b) Execução de obras de Pavimentação Asfáltica nos seguintes locais: Bairros Sylvio Pereira I e II; ligação BR-381 ao Centro, via Bairro Manoel Domingos; conclusão da ligação da Avenida Magalhães Pinto à Praça União;

c) Construção de aterro sanitário conforme projeto já existente em Convênio com a Prefeitura Municipal de Timóteo;

d) Construção de Redes de Drenagem Pluvial;

e) Recomposição de Pavimentação em vias públicas, obedecendo as planilhas com quantitativos já licitados;

f) Regulamentação e melhoria do serviço de transporte coletivo do Município com criação de novas linhas, novos horários e itinerários;

g) Implantação de sinalização horizontal e vertical em pontos críticos de acidente levantados através de pesquisa;

h) Regulamentação de serviço de transporte escolar;

i) Implementação de políticas públicas para melhoria da limpeza urbana (coleta de lixo, varrição e capina);

j) Desenvolvimento de Programas de recuperação de encostas e de preservação ambiental;

k) Ampliação, construção e manutenção de redes de água e esgoto dos serviços não atendidos pela COPASA;

l) Abertura, recuperação e manutenção de vias públicas;

m) Construção de muro “rip rap”;

n) Pavimentação asfáltica;

o) Construção de um posto de saúde;

p) Construção de calçamento;

q) Construção de rede de esgoto e calçamento na Rua José Justo de Arruda, Rua José Rosa e Rua João Carneiro Martins, na localidade de São José do Cocais;

r) Destinar recursos para o tratamento de fundos do Vale;

s) Programa Fabriciano-Luz:

- Fornecimento de padrões populares para população de baixa renda;
- Substituição de lâmpadas de mercúrio por vapor de sódio;
- Melhoria da iluminação de praças e jardins;
- Extensão de rede elétrica em locais ainda não atendidos por este serviço.

Art. 14 – Fica designada a Controladoria Geral do Município, a coordenação e a elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 15 - As contratações de obras, serviços e as compras somente poderão ser realizadas havendo disponibilidades orçamentárias e precedidas do respectivo processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 16 – Constará na Lei Orçamentária dotações ou programas de trabalho que permitam cumprir os precatórios expedidos contra o Município, apresentados até 1º/07/99.

Art. 17 - A Lei Orçamentária destinará obrigatoriamente recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino obedecerão limite fixado na Constituição Federal.

§ 2º - Os recursos mencionados no Parágrafo Anterior, serão aplicados prioritariamente no ensino fundamental.

§ 3º - Os sistemas de saúde, assistência social e de proteção ao meio ambiente terão preferência na distribuição de recursos não comprometidos por disposições constitucionais.

Art. 18 - A Lei Orçamentária conterá dotações ou programas de trabalho que permitam absorver as indenizações e desapropriações para políticas públicas de investimentos, projetos de expansão urbana ou necessidade político administrativa.

Art. 19 - O Executivo Municipal incluirá na peça orçamentária, valor correspondente ao Orçamento da Câmara Municipal, que deverá ser remetido à Controladoria Geral até o dia 31/07/99.

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal até o dia 31/08/99 e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 11 de agosto de 1999.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL